

Título Definitivo de Propriedade de um lote de terras,
com a área de 1839 hectares, situado no lugar denominado
"Jacinto" no município de Curitiba, circunscrito pelo Estado,
ao Senhor **Antônio Afonso da Silva**. O Governador do Estado de
Paraná faz saber, ao que o presente vem, que havendo o D. E. C.
por despacho de 10/9/1963, concedido a título de venda, ao Senhor **Antônio Afonso da Silva**, brasileiro, casado, agricultor, o lote de terras no lugar
denominado "Jacinto" no município de Curitiba, cujo processo de
sua medição e demarcação foi realizado de conformidade com
as normas estabelecidas pela lei número 170, de 6 de dezembro de
1913, bem como efetuado o pagamento da quantia de R\$ 48.411
correspondente ao valor total da área medida de 1839 hectares,
taxa de colonização, taxa de loteificação, taxa adicional, como prova
o comprovante sob número 2.113/63, 1.358/65 expedido pela Recebedoria
de Rendas desta Capital, posto ao auto ordenou mandar passar-lhe no
termo do art. 103, da lei acima referida, e em substituição ao título
provisório expedido, o presente título definitivo de propriedade do men-
cionado lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular
e a superfície de 1839 hectares, achando-se os respectivos marcos colo-
cados: o nº I acha-se fixado em comum com terras do Senhor **Antônio**, e
terras de **Antônio de Andrade Freitas**, com o mesmo magnético de
90° 00' E, e a distância de 5.490 metros; o nº II acha-se fixado
em comum com terras do Senhor **Antônio**, e terras de **José Maria Ribeiro**
de **Paiva**, o nº III acha-se fixado em comum com terras
do Senhor **Antônio**, e terras de **Antônio de Andrade Freitas**, com o mesmo
magnético de 90° 00' E, e a distância de 5.490 metros; o nº IV acha-
se fixado em comum com terras de **Antônio de Andrade Freitas**,
e terras de **Antônio Afonso da Silva**, com o mesmo magnético de
0° 00' W, e a distância de 2.850 metros; o nº V acha-se fixado em
comum com terras de **Antônio Afonso da Silva**, terras de **Antônio** e
terras de **José Maria Ribeiro de Paiva**, com o
mesmo magnético de 90° 00' W, e a distância de 5.500 metros. O
nº VI ao nº I, o mesmo magnético é de 0° 00' S, e a distância
de 2.850 metros, como tudo consta do memorial e planta que
ficam arquivados no D. E. C. e passado no D. E. C. em Curitiba
em 28 de abril de 1965. 75ª da República. Eu, **Alípio Curitiba**,
Diretor do D. E. C. o fiz escrever. **Antônio** **Correia da Costa**, **Antônio**
Augusto Lobo Barbosa **Barreira**. Acompanha a cópia da planta.
Acham-se colados R\$ 500,00 em estampilhas estaduais. Seção
de Terras, em Curitiba 13 de maio de 1965.

Carvalho Meier

Título Definitivo de Propriedade de um lote de terras, com a área
de 567 hectares, situado no lugar denominado "Quem" no munici-
pío da Capital, circunscrito pelo Estado, ao Senhor **João Maria da**
Silva. O Governador do Estado de Paraná faz saber, ao que o presente
vem, que havendo o D. E. C. por despacho de 4/1/1964, concedido a título de
venda, ao Senhor **João Maria da Silva**, brasileiro, casado, o lote de terras no
lugar denominado "Quem" no município da Capital, cujo processo de sua
medição e demarcação foi realizado de conformidade com as normas estabe-
lecidas pela lei número 170, de 6 de dezembro de 1913, bem como efetuado
o pagamento da quantia de R\$ 63.214 correspondente ao valor total da área
medida de 567 hectares, taxa de colonização, taxa de loteificação, taxa
adicional, como prova o comprovante sob número 2.402/63, 3.154/63,
1042/65, expedido pela Recebedoria de Rendas desta Capital, posto ao auto,
ordenou mandar passar-lhe no termo do artigo 103, da lei acima refe-
rida, e em substituição ao título provisório expedido, o presente título defi-
nitivo de propriedade do mencionado lote, o qual tem a configuração
de um polígono irregular e a sup. de 567 hectares, achando-se os res-
pectivos marcos colocados: o nº I está limitando com o lote de **Antônio**
Barbosa e de **Virgínia Turquino**; o nº II está situado a 3.000 metros
do nº I, com o mesmo magnético de 30° 00' NE, confinando com os lotes
de **Virgínia Turquino**, em comum com marco de **João de Souza** e outro;
o nº III está situado a 2.000 metros do nº II, com o mesmo magnético
de 19° 00' SW, confrontando com o lote de **João de Souza**, em comum com
o marco de **Antônio Garcia Martins**; o nº IV está situado a 3.000 e
2.000 metros do nº II e do nº III respectivamente, com o mesmo mag-
nético de 30° 00' SW e 19° 00' SW, confinando com o lote de **Antônio**
Garcia e de **Antônio Garcia Martins**, como tudo consta do memo-
rial e planta que ficam arquivados no D. E. C. e passado
no D. E. C. em Curitiba 28 de abril de 1965. 65ª da República.
Eu, **Alípio Curitiba**, Diretor do D. E. C. o fiz escrever. **Antônio**
Correia da Costa, **Antônio** **Augusto Lobo Barbosa** **Barreira**. Acompanha
a respectiva cópia da planta. Acham-se colados R\$ 500,00 em
estampilhas estaduais. Seção de Terras, em Curitiba 14 de maio 1965.

Carvalho Meier

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0123 2025 00149 221.5 FUNDIARIO DTC 95 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0123_2025-00149_221.5_FUNDIARIO DTC 95_SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 206D30EAF5F93A9340F56306F39D468F10AD5101F028F05277144A1A2AEBB0D

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 18:00:52

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 17/09/2026 17:11:28

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 18:00:52



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 17/09/2026 17:11:28